

REVOGADA PELA LEI Nº 2879, DE 29/11/2001

**LEI MUNICIPAL Nº 1747 DE 14/09/89
PROJETO DE LEI Nº 1753**

“CRIA PASSE ESCOLAR GRATUITO.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica instituído o “PASSE ESCOLAR GRATUITO”, para alunos carentes de 1º, 2º e 3º graus, matriculados nos cursos noturnos dos Estabelecimentos de Ensino da Cidade.

ARTº 2º - A distribuição do “PASSE ESCOLAR GRATUITO” obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Os Grêmios Estudantis, pertencentes aos Estabelecimentos de Ensino, enviarão a Câmara Municipal a listagem dos alunos a serem beneficiados;
- b) A Câmara Municipal, após exame, a ser procedido por uma Comissão Legislativa, especialmente designada para esse fim, remeterá a listagem recebida ao Chefe do Executivo Municipal;
- c) Por sua vez, o Prefeito do Município encaminhará a listagem às assistentes sociais, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município, as quais farão a seleção dos alunos beneficiados, justificando, por escrito, a avaliação, caso houver parecer contrário quanto à concessão do “PASSE ESCOLAR GRATUITO”.

Parágrafo único - As assistentes sociais, a que se referem este artigo, deverão levar em conta, em suas apreciações, as seguintes ocorrências:

- a) A situação financeira do beneficiado e de sua família;
- b) O fato do aluno beneficiado residir em bairro afastado de sua respectiva unidade escolar.

ARTº 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano, em fusão do cumprimento desta Lei, e no sentido de serem prolongados os horários de funcionamento dos ônibus, os quais deverão estar coadunados com o término das aulas.

ARTº 4º - Para fazer face às despesas necessárias com a execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil, cruzados novos).

Parágrafo único - O crédito adicional especial mencionado no art., correrá à conta de um dos recursos mencionados no art. 43, parág. 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTº 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através do Decreto.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 14 de Setembro de 1989.

VER. PRES. DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. VICE-PRES. JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER. SECRET. JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE